

Art. 6º Após o término do Mutirão de Conciliação, o(a) Gestor(a) da unidade deverá informar à GDR do Nupemec o quantitativo de sessões realizadas, conciliadas e respectivos valores, através do e-mail: gdr.npemec@tjpe.jus.br.

Art. 7º A Secretaria Judiciária deverá anotar a participação dos(as) magistrados(as) designados(as) neste Ato para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010, após referendada pelo Conselho de Magistratura.

Art. 8º O Juiz Coordenador do Cejusc Saúde deverá dar o suporte administrativo que se fizer necessário, supervisionando as atividades desempenhadas pela equipe, assegurando que todos os procedimentos sejam seguidos corretamente e praticando todas as medidas necessárias ao regular andamento do evento.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RICARDO PAES BARRETO  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**ANEXO ÚNICO – MUTIRÃO CEJUSC SAÚDE**

**SERVIDORES (AS) COM ATUAÇÃO NO APOIO ADMINISTRATIVO**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Alysson Ricardo de Lima Miguel	189.145-6
Ivaldo Bezerra dos Santos	189.903-1

**SERVIDORES (AS) COM ATUAÇÃO DE CONCILIADORES**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Alysson Ricardo de Lima Miguel	189.145-6

**ATO CONJUNTO Nº 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o preenchimento qualificado de dados no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e o **SUPERVISOR DO GRUPO DE**

**MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO (GMF) , Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS , no exercício de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 417, de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu e regulamentou o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), com as alterações introduzidas pela Resolução nº 577, de 3 de setembro 2024;

**CONSIDERANDO** que a alimentação correta, completa e tempestiva do BNMP constitui medida essencial à segurança pública, à racionalização da gestão judiciária e ao incremento da efetividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano Nacional Pena Justa, elaborado em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, que estabelece, entre seus eixos estratégicos, o enfrentamento ao racismo institucional e a qualificação das informações relativas ao perfil étnico-racial e socioeconômico das pessoas custodiadas, incluídas a orientação sexual e a identidade de gênero como dados relevantes à caracterização do perfil da população prisional;

**CONSIDERANDO** que o BNMP contempla campos específicos para autodeclaração e que a audiência de custódia representa a oportunidade mais adequada a coleta qualificada desses dados;

**CONSIDERANDO** a relevância dos dados civis das pessoas custodiadas para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas ao sistema criminal e à garantia de direitos fundamentais;

**RESOLVEM :**

Art. 1º A partir de primeiro de janeiro de 2026, é obrigatório o preenchimento dos campos relativos à raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e situação de moradia da pessoa autuada, sempre que realizado novo cadastro no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à inclusão do evento “Audiência de Custódia e Análise de Prisão”.

Art. 2º Na hipótese de recusa da pessoa autuada em fornecer qualquer dos dados previstos no art. 1º, deverá ser selecionada a opção “sem declaração”.

§ 1º A opção “sem declaração” somente poderá ser assinalada quando houver manifestação clara da pessoa no sentido de não deseja informar ou compartilhar o dado.

§ 2º Nos casos de ausência de resposta ou de indisponibilidade da informação, o campo correspondente deverá ser deixado em branco.

Art. 3º Sempre que for realizado novo cadastro no BNMP ou inserida nova peça em Registro Judiciário Individual (RJI) já existente, deverá ser assegurada a correção e a completude do número do CPF das partes cadastradas, com sua inclusão ou atualização, quando necessário.

§ 1º Quando o número do CPF não estiver disponível, deverá ser obtido por meio da funcionalidade “Buscar Pessoa no PDPJ”.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se tanto aos cadastros novos quanto aos registros preexistentes, devendo, nestes últimos, ser utilizada a funcionalidade “editar pessoa” para inclusão ou correção do dado.

Art. 4º Caberá ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJPE) o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto neste Ato Conjunto, com vistas à melhoria contínua da qualidade e da fidedignidade dos dados estatísticos do sistema de justiça criminal.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pelo GMF, conforme a natureza da matéria.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Mauro Alencar de Barros**

Supervisor do GMF

**ATO Nº 858-A, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

**EMENTA** : Institui a Ação Social do Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania do Cejusc da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, define período, local da realização da ação, designa magistrados (as) e servidores (as) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 5º, I e II, da Resolução nº 410/2018 do TJPE, que prevê planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequados de conflitos de interesse e suas metas;

CONSIDERANDO que compete ao Nupemec, através de sua Gerência de Tratamento de Demandas Repetitivas e Grandes Eventos – GDR, organizar mutirões de conciliação, audiências públicas, pautas concentradas de sessões de conciliação, ações de conciliação e cidadania, e outras iniciativas com vistas à solução amigável de conflitos dessa natureza;

CONSIDERANDO o manifesto interesse do(a) juiz(a) coordenador(a) do Cejusc da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe em realizar medidas extraordinárias visando promover ações de cidadania para a comunidade local e região, oferecendo serviços de saúde e de cuidados pessoais para os cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ação Social do Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania do Cejusc de Santa Cruz do Capibaribe, em parceria com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a realizar-se na Sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, no dia 27 de agosto de 2025, das 8h às 13h.

Art. 2º A Coordenação da Ação Social do Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania do Cejusc de Santa Cruz do Capibaribe ficará sob a responsabilidade do Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Juiz JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO.

*Parágrafo único.* Designar o Coordenador do Cejusc de Santa Cruz do Capibaribe, Juiz JOÃO PAULO BARBOSA LIMA, para atuar na Ação Social do Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania do Cejusc de Santa Cruz do Capibaribe, supervisionando as atividades desempenhadas pela equipe, assegurando que todos os procedimentos sejam seguidos corretamente e praticando todas as medidas necessárias ao regular andamento do evento.

Art. 3º Designar servidores(as) para atuar como conciliadores(as) e no apoio administrativo conforme tabela contida no Anexo Único deste Ato.

Art. 4º O(A) Gestor(a) do Cejusc de Santa Cruz do Capibaribe indicará um (a) servidor (a) para monitorar e atestar a atuação dos(as) servidores(as) que atuarão no evento, para efeito de anotação na ficha funcional e futuro gozo de folga compensatória ao horário de trabalho excedido.

Art. 5º Após o término da Ação Social, o(a) Gestor (a) do Cejusc de Santa Cruz do Capibaribe deverá informar à GDR do Nupemec, o quantitativo de sessões realizadas, conciliadas e respectivos valores, bem como o quantitativo de atendimentos nos serviços de cidadania, através do e-mail [gdr.nupemec@tjpe.jus.br](mailto:gdr.nupemec@tjpe.jus.br).

Art. 6º A Secretaria Judiciária deverá anotar a participação dos(as) magistrados(as) designados(as) neste Ato, para aferição do merecimento para fins de promoção e de acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE 11/2010, após referendada pelo Conselho de Magistratura.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RICARDO PAES BARRETO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco